



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 11/2019 de 29 de Maio

Suspensão do Mandato do Senhor Deputado Adérito Hugo da Costa para Efeitos de Prosseguimento de Processo Judicial 368

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 4/2019 de 29 de Maio

Aprova a 1.ª Alteração ao Decreto do Governo n.º 2/2018, de 21 de fevereiro, que Aprovou o Regulamento de Procedimentos do Investimento Privado 368

TRIBUNAL DE RECURSO:

Deliberação N.º 3/2019

(Aprovação do Relatório Anual de 2018 da Câmara de Contas) 372

Deliberação N.º 4/2019, de 21 de Maio

(Alteração do Plano de Ação Anual para 2019) 397

Nacional a suspensão do mandato do Senhor Deputado Adérito Hugo da Costa para efeitos de prosseguimento do processo NUC 0007/16.PGGCC.

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional deliberou suspender o mandato do Senhor Deputado Adérito Hugo da Costa, apenas e só nos dias em que tenha de estar presente na audiência de discussão e julgamento.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 94.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atualizada, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regimento do Parlamento Nacional, suspender o mandato do Senhor Deputado Adérito Hugo da Costa para efeitos de prosseguimento do processo NUC 0007/16.PGGCC, somente no dia 23 de maio de 2019, data marcada para a audiência de julgamento.

Aprovada em 21 de maio de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 11/2019

de 29 de Maio

SUSPENSÃO DO MANDATO DO SENHOR DEPUTADO ADÉRITO HUGO DA COSTA PARA EFEITOS DE PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL

Nos termos do disposto no artigo 4.º, alínea b) e no artigo 11.º do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento

DECRETO DO GOVERNO N.º 4/2019

de 29 de Maio

APROVA A 1.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2018, DE 21 DE FEVEREIRO, QUE APROVOU O REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS DO INVESTIMENTO PRIVADO

Através da Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto, foi aprovado um novo enquadramento legal para a realização de investimento privado na República Democrática de Timor-Leste, tendo sido revogada a Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro.

O regime legal inaugurado pelo referido diploma introduziu um conjunto de alterações bastante significativas, relativamente ao anterior enquadramento jurídico, nomeadamente em matéria de elegibilidade dos investimentos privados que podem efetivamente beneficiar de um conjunto de incentivos do Estado, nomeadamente de cariz fiscal.

Sucedde porém que, apesar de publicada em 23 de agosto de 2017, a Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto, só veio a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, sem que, contudo, se incluísem naquele diploma legal quaisquer normas que regulassem transitoriamente, designadamente, a admissão, a tramitação e a decisão dos processos de emissão dos certificados de investidor, previstos na Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro, e que entretanto deixaram de se prever na nova lei do investimento privado.

Atendendo a que entre a data de publicação e a data de entrada em vigor da Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto, continuou a ser legalmente admissível a apresentação, a tramitação e a decisão dos pedidos de emissão de certificados de investidor, a Agência Especializada para o Investimento, que por força do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, é a Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P., designada por TradeInvest Timor-Leste, continuou a receber e a processar os pedidos de emissão de certificados de investidor, previstos na Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro.

Constatou-se, contudo, que à data da entrada em vigor a Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto, se encontravam pendentes de decisão vários processos administrativos relativos a pedidos de emissão de certificados de investidor e cuja emissão deixou de se prever na nova lei.

Reconhecendo a necessidade de decidir os processos administrativos relativos aos pedidos de emissão de certificados de investidor que se encontravam, ainda, pendentes já após a entrada em vigor da Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto, o Decreto do Governo n.º 2/2018, de 21 de fevereiro, que aprovou o regulamento de procedimentos do investimento privado, previu nos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 28.º, a respetiva aplicação a todos os pedidos de certificado de investidor que se encontrassem pendentes de decisão no dia 31 de dezembro de 2017, salvo se os mesmos tivessem obtido até esta data o parecer favorável por parte da Comissão de Avaliação do Investimento Privado e de Exportação (CAIPE), aplicando-se nestes casos a Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro, bem como o Regulamento de Procedimentos, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 6/ 2005 de 27 de julho.

A opção administrativa refletida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º Decreto do Governo n.º 2/2018, de 21 de fevereiro, afigura-se algo incompreensível atendendo à natureza das referidas normas, que são de cariz administrativo e tendo, por essa razão, que estar conformadas com os princípios gerais da atividade administrativa, aos quais o Conselho de Ministros, no exercício da função administrativa do Estado se encontra vinculado, por força do disposto no n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.

De entre os princípios gerais da atividade administrativa que importa considerar, no caso vertente, os princípios da igualdade e da confiança, consagrados, respetivamente, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, assumem especial relevância.

O princípio da igualdade, tal como se encontra consagrado quer na Constituição da República quer no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, tem duas vertentes, a saber: a vertente positiva e a vertente negativa. Ora, no que concerne à primeira, o princípio da igualdade exige que situações iguais mereçam igual tratamento e impõe que situações jurídica ou materialmente diferentes sejam tratadas de forma distinta.

Da leitura das normas vertidas nos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 28.º do Decreto do Governo n.º 2/2018, de 21 de fevereiro, não se logra compreender como se conformam as mesmas com o princípio da igualdade, porquanto determinam que processos administrativos para a emissão de certificados de investidor, entrados e instruídos, mas não decididos, ainda durante a vigência da Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro, serão decididos segundo regimes jurídicos distintos, dependendo de haverem logrado obter (ou não), até ao dia 31 de dezembro de 2017, o parecer favorável prestado pela Comissão de Avaliação do Investimento Privado e de Exportação (CAIPE) aos pedidos de autorização de investimento.

Apesar de na Lei n.º 14/2001, de 28 de setembro, não se condicionar a emissão dos certificados de investidor ao parecer prévio de qualquer outro órgão, estabelecendo-se, apenas, que a emissão dos mesmos incumbe à Agência Especializada para o Investimento, a continuada aplicação do Decreto do Governo n.º 6/2005, de 27 de julho, nomeadamente do n.º 1 do seu artigo 12.º, associou o parecer positivo da Comissão de Avaliação do Investimento Privado e de Exportação (CAIPE) à realização de investimento externo à emissão de um certificado de investidor.

Tal resultou da circunstância de o parecer da CAIPE, quanto aos pedidos de autorização de investimento externo, ter natureza obrigatória e vinculativa para o órgão do Governo com competência para proferir decisão sobre os mesmos, prevendo-se, aliás, a formação de autorização tácita ou de indeferimento tácito sobre os pedidos, dependendo do sentido do relatório-parecer produzido, se quanto aos mesmos não fosse proferida decisão expressa, no prazo máximo de cinco dias contados da data da apresentação do referido parecer.

De acordo com as regras aprovadas pelo Decreto do Governo n.º 6/2005, de 27 de julho, aplicadas durante a vigência da Lei n.º 14/2001, de 28 de setembro, a emissão de um certificado de investidor está associada à concessão de uma autorização de investimento, prestada pelo Governo, com base no parecer favorável da CAIPE, que se deveria reunir, para esse efeito, no prazo máximo de dez dias, contados da data da apresentação, à TradeInvest Timor-Leste, do pedido de autorização de investimento interno, mediante convocatória do seu Presidente.

Não obstante a existência de prazos estabelecidos em regulamento administrativo para o processamento dos pedidos de autorização de investimento externo e para a emissão de certificados de investidor, o disposto pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do Decreto do Governo n.º 2/2018, de 21 de fevereiro, previu apenas como único critério para a aplicação da Lei n.º 14/2001, de 28 de setembro, a existência ou não de um parecer da CAIPE com data anterior a 31 de dezembro de 2017, sem cuidar de acautelar as situações em que o referido parecer não foi emitido por causa imputável à administração pública, nomeadamente a inércia dos seus órgãos para a convocação da reunião da CAIPE.

De acordo com o quadro jurídico relativo à autorização de realização de investimento externo, os particulares tinham a legítima expectativa de ver os seus pedidos de autorização de investimento externo apreciados pela CAIPE no prazo máximo de dez dias contados da respetiva apresentação e, se preenchidos os requisitos legais e regulamentares em vigor.

A desconsideração das situações em que os pedidos de autorização de investimento foram apresentados durante o ano de 2017, mas os pareceres da CAIPE quanto aos mesmos não foram proferidos por causa imputável aos serviços da administração pública, com prejuízo para os interesses dos particulares não pode deixar ilidir o princípio da confiança.

Por outro lado, a formulação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do Decreto do Governo n.º 2/2018, de 21 de fevereiro, também não acautelou as situações em que o Executivo já prestou a sua autorização à realização de investimento externo, nomeadamente sob a forma de diploma legal, sem necessidade de parecer prévio, obrigatório e vinculativo, da CAIPE, e apesar do particular ter requerido, ainda durante a vigência da Lei n.º 14/2001, de 28 de setembro, a emissão de certificado de investidor este não logrou obter a sua emissão antes do dia 1 de janeiro de 2018.

Impõe-se assim a intervenção do Governo no sentido de desbloquear o impasse administrativo gerado pela falta de normas transitórias na Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto, que, respeitando a vontade do legislador, simultaneamente acautelem o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa e os direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares.

Assim,

o Governo decreta, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 15/2017, de 23 de Agosto, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a primeira alteração ao Decreto do Governo n.º 2/2018, de 21 de fevereiro.

Artigo 2.º
Alteração

O artigo 28º do Decreto do Governo n.º 2/2018, de 21 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Procedimentos do Investimento Privado, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28º
Entrada em vigor

1. (...).
2. Os processos administrativos relativos a pedidos de autorização de investimento externo ou de emissão de certificado de investidor submetidos durante a vigência da Lei n.º 14/2011, de 28 de Setembro e ainda pendentes, são decididos pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos de acordo com essa mesma Lei, exceto aqueles que não tenham sido objeto de parecer-relatório da CAIPES, por causa imputável ao investidor.
3. O Diretor Executivo da TradeInveste Timor-Leste apresenta ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, os processos administrativos referentes aos pedidos de autorização de investimento externo ou de emissão de certificado de investidor referidos no número anterior, devidamente informados.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 5 de Março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, em exercício

Agio Pereira



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

**RELATÓRIO ANUAL
ANO DE 2018**



CÂMARA DE CONTAS

*Contribuir para a boa gestão dos dinheiros públicos, com respeito pelos princípios da Transparência e Responsabilidade, em
defesa de todos os cidadãos
(Visão)*

(APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE 2018 DA CÂMARA DE CONTAS)

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 164.º, da Constituição e na al. b) do n.º 1 do art. 60.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a orgânica da Câmara de Contas (LOCC), os juízes do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

- a) Aprovar o Relatório Anual de 2018 da Câmara de Contas;
- b) Remeter este Relatório ao Presidente da República, ao Parlamento Nacional e ao Governo, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 27.º da LOCC;
- c) Ordenar a publicação deste Relatório no Jornal da República e no sítio da *internet* dos Tribunais, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 7.º da LOCC.

Díli, 21 de maio de 2019

Os Juízes do Tribunal de Recurso,

Deolindo dos Santos
(Presidente)

Guilhermino da Silva

Jacinta Correia da Costa

Duarte Tilman Soares

FICHA TÉCNICA
Direção
Deolindo dos Santos (Presidente do Tribunal de Recurso)
Revisão
Gilberto Tomás
Luis Filipe Mota
Grupo de Trabalho
Agapito Santos
Graciano Oliveira
Justinho Monteiro
Néveo Fernandes
Silvino Mau Curu

Nota de Apresentação

O ano de 2018 ficou marcado pela realização, em Díli e sob a Presidência da Câmara de Contas (CdC), da X Assembleia Geral da Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP), que teve a participação de 22 representantes estrangeiros dos Tribunais de Contas de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e do Comissariado da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau, como membro observador.

Na Assembleia foi discutido “O Impacto da Colaboração das Instituições Públicas e Privadas na Melhoria dos Trabalhos das Instituições Superiores de Controlo”, tendo os trabalhos sido concluídos com a aprovação da “Declaração de Díli” (cf. **Quadro 1**).

É certo que o ano foi marcado também dissolução do Parlamento Nacional e pela realização de eleições antecipadas. Contudo, a CdC deu continuidade à sua atividade de controlo sobre a atividade financeira do Estado.

Neste domínio, a nossa ação centrou-se na realização das auditorias que tinham transitado do ano de 2017, por concluir, tal como estava previsto no Plano de Ação Anual (PAA) para 2018.

Face às dificuldades sentidas na conclusão destas auditorias em curso, não foi possível dar início a nenhuma das quatro novas auditorias que constavam do PAA para 2018, tendo estas transitado para o ano de 2019.

O ponto de situação das 20 auditorias em curso, à data de 31 de dezembro de 2018, consta do **Anexo IX.3**, sendo de esperar que cerca de metade possam ver a ser concluídas até ao final do primeiro semestre de 2019.

Terminado o ano de 2018, foi dado por concluído o segundo ciclo de planeamento estratégico da CdC, relativo ao triénio de 2016-2018, tendo, entretanto, sido aprovado o novo Plano Estratégico Trienal 2019-2021, mantendo-se, contudo, a mesma “visão” no sentido de “contribuir para a boa gestão dos dinheiros públicos, com respeito pelos princípios da Transparência e Responsabilidade, em defesa de todos os cidadãos”.

Presidente do Tribunal de Recurso

Deolindo dos Santos

ÍNDICE GERAL

FACTOS RELEVANTES DE 2018	7
I ENQUADRAMENTO LEGAL	8
I.1 COMPETÊNCIAS.....	8
I.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	8
II ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO DA CÂMARA DE CONTAS	9
II.1 CONTROLO PRÉVIO.....	9
II.2 CONTROLO CONCOMITANTE.....	13
II.3 CONTROLO SUCESSIVO.....	15
II.3.1 AUDITORIA.....	15
II.3.2 VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS.....	17
II.4 FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO.....	17
II.4.1 FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL.....	17
II.4.2 RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO.....	18
III. EFECTIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	20
IV. ASSEMBLEIA GERAL DA OISC/CPLP	21
V. RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS	23
VI. RELAÇÕES INTERNACIONAIS	23
VII. RECURSOS UTILIZADOS	24
VII.1 RECURSOS HUMANOS.....	24
VII.2 RECURSOS FINANCEIROS.....	25
VIII. FORMAÇÃO	27
IX. ANEXOS	28
IX.1 QUADRO LÓGICO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA DE CONTAS.....	28
IX.2 LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2018.....	31
IX.3 PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS EM CURSO À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.....	32
IX.4 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS – RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 1/2018 – RAEOA – ANOS DE 2014 E 2015.....	33
IX.5 DECISÕES DA REUNIÃO DELIBERATIVA DA X ASSEMBLEIA GERAL DA OISC/CPLP.....	34

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – X ASSEMBLEIA GERAL DA OISC/CPLP – DECLARAÇÃO DE DÍLI.....	22
--	----

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA (POR ENTIDADE) – 2013 A 2018.....	10
TABELA 2 – DESPESA REALIZADA PELA CÂMARA DE CONTAS - 2014 A 2018.....	26

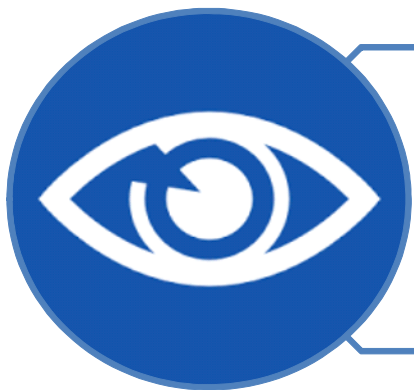
ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2013 A 2018 (MILHÕES USD).....	11
GRÁFICO 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR GÉNERO.....	24
GRÁFICO 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR UNIDADE DE APOIO TÉCNICO.....	25

Lista de siglas e abreviaturas

SIGLAS / ABREVIATURAS	DESCRIÇÃO
ADB	<i>Asian Development Bank</i>
CdC	Câmara de Contas
CFP	Comissão da Função Pública
CGE	Conta Geral do Estado
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRDTL	Constituição da República Democrática de Timor-Leste
DL	Decreto-Lei
EDTL	Eleticidade de Timor-Leste
GIZ	<i>Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit</i>
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPSAS	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>
ISC	Instituições Superiores de Controlo
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
MF	Ministério das Finanças
MOP	Ministério das Obras Públicas
NSV	Não sujeito a Visto
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC	Organização das Instituições Superiores de Controlo
PA	Programa de Auditoria
PAA	Plano de Ação Anual
PEFA	<i>Public Expenditure and Financial Accountability</i>
PET	Plano Estratégico Trienal
PGA	Programa Global de Auditoria
PNTL	Polícia Nacional de Timor-Leste
Pro PALOP-TL ISC	Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das ISC, Parlamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste
R	Recusado
RAEOA	Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
SCI	Sistema Controlo Interno
TCP	Tribunal de Contas de Portugal
TS AFC	Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
USD	Dólares dos Estados Unidos
V	Visado
VCR	Visto com Recomendações
VIC	Verificação Interna de Contas
VP	Visto Prévio
ZEESM	Zona Especial de Economia Social de Mercado

Visão, Missão e Valores



Contribuir para a boa gestão dos dinheiros públicos, com respeito pelos princípios da Transparência e Responsabilidade, em defesa de todos os cidadãos.



Fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, julgar e emitir parecer sobre as contas do Estado, apreciar a boa gestão financeira e efectivar responsabilidades por infracções financeiras.



Independência; Integridade; Objectividade; Imparcialidade; Responsabilização; Transparência e; Rigor.

Fonte: Plano Estratégico Trienal 2019-2021 da Câmara de Contas

FACTOS RELEVANTES DE 2018

Janeiro

Concessão de “visto” ao contrato para Reabilitação e Manutenção das estradas Ermera - Fatubessi e Aipelu (Bazartete) - Tokoluli (STA 0,00 a 13,50) - 5.083.690 USD

Fevereiro

Aprovação do Plano de Ação Anual da CdC para o ano de 2018

Março

Recusa de “visto” por falta de cabimento orçamental ao contrato para a “Construção do Novo Edifício do Quartel Geral da PNTL” - 10.177.638 USD

Abril

Atribuição de “visto” à Adenda ao Acordo de Empréstimo 3181-TIM, celebrado com o Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB) para financiamento da estrada Tasitolu-Tibar - 11.780.000 USD

Aprovação do Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamental até ao 3.º Trimestral do ano de 2016

Maio

Aprovação do Relatório Anual da CdC referente a 2017

Julho

Participação na reunião da Equipa Técnica de Acompanhamento do Plano Estratégico 2017-2022 da OISC/CPLP realizada em Lisboa

Agosto

Aprovação do Relatório de Auditoria à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) - 2014 e 2015

Setembro

Realização em Díli da X Assembleia Geral da OISC/CPLP, que contou com a participação de 37 representantes dos Tribunais de Contas de oito países da CPLP e do Comissariado da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau.

Outubro

Concessão de “visto” ao contrato para a “Construção do Novo Edifício do Quartel Geral da PNTL”, após o seu reenvio ao Tribunal no seguimento da aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2018

Novembro

Aprovação do Relatório de Auditoria a Contratos Não Sujeitos a Fiscalização Prévia Celebrados pelo Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente – ano de 2015

Atribuição de “visto” ao contrato para Melhoria e Manutenção da Estrada de Díli-Ainaro, lote 2: Secção Laulara-Selorema, no total de 22,6 Km - 17.855.301 USD

Dezembro

Concessão de “visto” ao Adicional ao contrato para Reabilitação e Manutenção da estrada Díli-Tibar-Liquiça - 4.800.000 USD

Concessão de “visto” a dois Acordos de Empréstimo pelo ADB para financiamento da Reabilitação e Manutenção das estradas de Baucau até Viqueque - 44.000.000 USD

Aprovação do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativa o ano 2017

I ENQUADRAMENTO LEGAL

I.1 COMPETÊNCIAS

A Câmara de Contas (CdC) do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (TSAFC) foi criada através da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto (LOCC), que aprova a sua competência, organização e funcionamento. Compete-lhe, como instância única, a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado. Cabe-lhe ainda, em conjugação com o Parlamento Nacional, a fiscalização da execução do Orçamento Geral do Estado (OGE). No âmbito das suas atribuições, fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva a responsabilidade por infrações financeiras.

Até à instalação e entrada em funcionamento do TSAFC, as competências da CdC são transitoriamente exercidas pelo Tribunal de Recurso, estando sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro todas as entidades públicas e / ou privadas que utilizem ou tenham participação de dinheiros públicos.

De entre as suas competências, destacam-se as seguintes: (i) Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE); (ii) Fiscalizar preventivamente a legalidade de atos e contratos; (iii) Verificar as contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitos à sua prestação; (iv) Julgar a efetivação de responsabilidades financeiras de quem gere dinheiros públicos; (vi) Apreciar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão financeira das entidades públicas sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro.

I.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais foi aprovada pelo Decreto-lei (DL) n.º 34/2012, de 18 de julho, onde se prevê a existência do Serviço de Apoio da CdC, constituída por um Departamento de Apoio Técnico dirigido por um Auditor-Coordenador.

Não obstante a alteração verificada àquela Orgânica, por via do DL n.º 11/2016 de 11 de maio, o Serviço de Apoio da CdC continua a funcionar apenas com três Unidades de Apoio Técnico: a Unidade do Parecer sobre a CGE, a Unidade de Fiscalização Prévia e a Unidade de Auditoria.

II ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO DA CÂMARA DE CONTAS

A CdC exerce o seu controlo sobre a atividade financeira do Estado através de quatro modalidades de controlo financeiro: i) prévio; ii) concomitante; iii) sucessivo; iv) fiscalização orçamental e Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE).

II.1 Controlo prévio

Âmbito

O controlo prévio das despesas públicas é exercido sobre:

- Todos os atos de que resulte aumento da dívida pública fundada, incluindo os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;
- Os contratos de qualquer natureza que tenham sido celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição deste órgão e cujo valor exceda o limite de 5.000.000 USD.

Encontram-se, ainda, sujeitos ao controlo prévio:

- As minutas de contratos com valor superior ao referido limite legal, cujos encargos tenham que ser satisfeitos no momento da assinatura dos respetivos títulos definitivos;
- Os contratos adicionais aos contratos visados pela CdC.

Esta modalidade de controlo incide sobre o Estado, e abrange os Serviços Autónomos ou não, os Institutos Públicos, os Municípios e as suas associações, os serviços e fundos autónomos e, ainda, as entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por qualquer entidade pública, para o desempenho de funções administrativas, suportadas pelos respetivos orçamentos, direta ou indiretamente.

Os contratos relacionados com a RAEOA e com a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (ZEESM) não estão sujeitos à fiscalização prévia.

Objetivos

A fiscalização prévia tem por finalidade verificar se os atos e contratos, sujeitos a essa formalidade, estão conformes as leis em vigor e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria e, no que concerne aos instrumentos geradores de dívida pública, verificar a observância dos limites e sublimites de endividamento e o cumprimento das finalidades estabelecidas pelo Parlamento.

Quando o ato ou contrato sujeito à apreciação do Tribunal reúne todas as condições legalmente prescritas, a aprovação do Tribunal materializa-se pela aposição de “visado” no respetivo ato ou contrato. Constituem fundamentos para a recusa do “visto” a falta de cabimento orçamental em rubrica apropriada e a desconformidade legal dos instrumentos sujeitos à fiscalização.

Atividades Realizadas

No ano de 2018 foram remetidos para fiscalização prévia pela CdC um total de 9 atos e contratos¹, no valor global de 99,4 milhões USD, dos quais 6, no montante total de 43,7 milhões USD, relativos a obras públicas (5) e Concessão, Subvenção e outros (1). Foram enviados, ainda, 3 acordos de empréstimo, no valor de 55,8 milhões USD. A lista de contratos consta do **Anexo IX.2**.

Tabela 1 – CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA (POR ENTIDADE) – 2013 A 2018

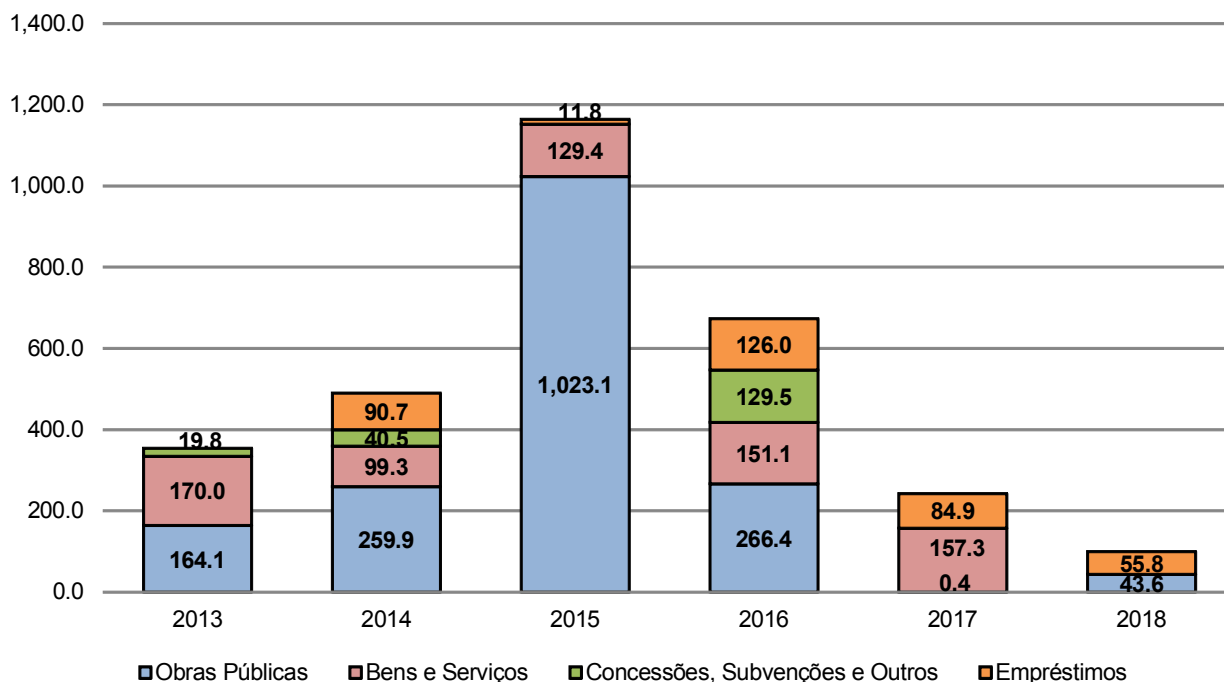
Entidade	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Varição 2017/2018
Gabinete do Primeiro-Ministro	9	-	1	-	-	-	-
Ministério da Presidência do Conselho de Ministros	-	1	-	-	-	-	-
Ministério da Educação	2	-	-	-	-	-	-
Ministério da Agricultura e Pescas	5	2	1	-	-	-	-
Ministério da Administração Estatal	1	-	-	-	-	-	-
Ministério das Finanças	1	7	4	4	4	4	0
Ministério da Justiça	2	1	-	1	-	-	-
Ministério da Saúde	1	-	-	-	-	-	-
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	30	9	6	12	6	3	-3
Ministério do Petróleo e Recursos Minerais	1	-	2	-	-	1	1
Ministério da Defesa	1	-	-	-	-	1	2
Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico	1	1	-	1	-	-	-
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	-	-	-	-	1	-	-1
Secretaria do Estado para a Política de Formação Profissional e Emprego	1	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Estado da Juventude e Desporto	1	-	-	-	-	-	-
Comissão da Função Pública (CFP)	1	-	-	-	-	-	-
Total	57	21	14	18	11	9	-2

O número de contratos remetidos para efeitos de fiscalização prévia da CdC foi inferior ao verificado no ano anterior (-2), tendo-se mantido a tendência de diminuição verificada desde o ano de 2013, com exceção do ano de 2016 em que se verificou um aumento face a 2015.

Esta tendência explica-se, por um lado, pela existência de práticas de fracionamento de contratos no setor das obras públicas e, por outro lado, pela criação de regimes de exceção à sujeição à fiscalização prévia como é o caso dos atos e contratos relativos à RAEOA e ZEESM.

Sem prejuízo, é de admitir que a realização de eleições antecipadas para o Parlamento Nacional em maio, a publicação tardia do OGE para o ano de 2018, que veio a acontecer apenas em 27 de setembro, e a consequente aplicação do regime dos duodécimos até àquela data, tenha contribuído para o reduzido número de contratos submetidos a fiscalização prévia.

Gráfico 1 – CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2013 A 2018 (MILHÕES USD)



O valor total dos atos e contratos enviados à CdC entre janeiro de 2013 e o final de 2018, num período total de 6 anos, foi de 3.023,5 milhões USD.

No ano de 2015, o valor dos atos e contratos foi excepcionalmente alto em consequência da assinatura do contrato referente ao “Concepção e Construção da Base de Abastecimento de Suai”, com o valor de 719,2 milhões USD.

Em 2016, verificou-se a assinatura do contrato de concessão referente ao Porto de Tibar, cujos encargos para o Estado ascendem a 129,4 milhões USD.

Já no ano de 2017, houve uma redução significativa no número e valor dos contratos para a execução de obras enviados à CdC. Este facto é explicado pela redução no número dos contratos celebrados ao longo do 2.º semestre do ano, decorrente, por um lado, da realização das eleições legislativas e, por outro, da não aprovação do orçamento retificativo após o início da entrada em funções do VII Governo Constitucional.

Relativamente ao ano de 2018, é de sublinhar que o valor dos contratos enviados para fiscalização prévia foi inferior a metade (41,0%) do valor registado no ano anterior, sendo que nenhum se refere à aquisição de bens e serviços.

De notar que 7 dos 9 atos e contratos em apreço se referem a projetos entre o Governo e a ADB, seja para financiamento das obras de reabilitação e manutenção de estradas (3), seja para a realização das mesmas obras (4).

Apenas o contrato referente ao edifício para a PNTL se refere a uma obra financiada integralmente por verbas próprias do Estado.

Em 15 de março de 2018 foi proferida a decisão de recusa do “visto” ao contrato a “Construção do Novo Edifício do Quartel Geral da PNTL”, com o valor de 10,2 milhões USD, por inexistência de cabimento orçamental.

No seguimento da publicação do OGE para 2018, em setembro, este contrato foi novamente enviado para fiscalização prévia, tendo-lhe sido concedido o “visto” em 16 de outubro do mesmo ano.

Foi concedido o visto a 7 atos e contratos, dos quais 3 com recomendações, resultantes da ocorrência dos seguintes factos:

- Não inscrição no OGE para o ano de 2018¹:

√ Das receitas provenientes do *Grant Agreement Grant Number 0504-TIM (EF)*, celebrado entre Timor-Leste e o ADB;

- ✓ Das despesas resultantes da execução do *Road Network Upgrading Project (Additional Financing-European Union) District Roads Rehabilitation and Maintenance Project (DRRMP), C16/17 Package 1 (Sta 0.00 To 13.50)*.

- Não envio do contrato à CdC dentro do prazo legal²;
- As declarações de receitas e despesas, constantes do OGE e das Demonstrações Financeiras Anuais do Estado não evidenciarem os montantes dos pagamentos que são assumidos por terceiros em benefício do Estado, ao contrário do que dispõem as *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) Cash Basis*³.

A unidade de Fiscalização Prévia da CdC precisou, em média, de 13 dias para estudar e decidir os processos que lhe foram remetidos.

II.2 CONTROLO CONCOMITANTE

Âmbito

Esta modalidade de controlo consiste na realização de auditorias concomitantes:

- Aos procedimentos administrativos relativos a atos que impliquem despesas com o pessoal, dentro do período da realização do procedimento;
- Aos contratos não enviados para Controlo Prévio que ainda estejam em curso;
- Aos contratos visados que ainda estejam em curso; e
- À atividade financeira de uma entidade, durante a execução orçamental, dentro do ano em curso.

Objetivos

Em resultado do aumento do limite de sujeição a fiscalização prévia de 500.000 USD para 5.000.000 USD, resultante da aprovação da Lei n.º 3/2013, de 7 de Agosto⁴, verificou-se uma diminuição do âmbito de ação da fiscalização prévia, tendo por consequência sido aumentada a fiscalização concomitante sobre os atos e contratos de valor inferior a 5.000.000 USD.

Assim, a Unidade de Apoio Técnico (UAT) de Fiscalização Prévia realizou auditorias aos contratos celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição da CdC que não devam, em função do seu valor, ser sujeitos ao “visto” por força da lei.

O controlo efetuado nestas auditorias, à semelhança da fiscalização prévia, tem, essencialmente, uma natureza jurídico-formal em que é verificada a regularidade e legalidade dos atos e contratos, incluindo as fases pré-contratuais respeitantes aos procedimentos de aprovisionamento e a existência de cabimento orçamental em rubrica apropriada.

O controlo concomitante pode ainda incidir sobre contratos que não foram enviados para fiscalização prévia e à atividade financeira de uma entidade antes do final do exercício, visando corrigir situações que ponham em causa os interesses financeiros do Estado, no decurso do(s) ano(s) da produção dos seus efeitos, procurando, assim, que as mesmas sejam corrigidas atempadamente, tendo sido realizadas pela UAT de Fiscalização Prévia.

Atividades Realizadas

No ano de 2018 foi concluída Auditoria a Contratos Não Sujeitos a Fiscalização Prévia Celebrados pelo **Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente** – ano de 2015 (Relatório de Auditoria n.º 2/2018, em 8 de novembro).

Disponíveis em www.tribunais.tl

No final de 2018 ainda se encontravam **em curso** as seguintes auditorias concomitantes⁵:

- Auditorias a **Contratos Não Sujeitos a Fiscalização Prévia** celebrados em 2015 pelo:
 - ✓ **Ministério do Turismo, Artes e Cultura**;
 - ✓ **Ministério da Justiça**;
 - ✓ **Ministério da Saúde**;

Resultados das Auditorias

A auditoria realizada ao MCIA teve por objetivos, avaliar o seu Sistema de Controlo Interno (SCI) e verificar o cumprimento do Regime Jurídico de Aprovisionamento e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos, tendo sido feitas 21 recomendações, no sentido de introduzir maior transparência e concorrência aos procedimentos de aprovisionamento realizados pelo ministério.

Foram identificadas situações susceptíveis de eventual responsabilidade financeira no que se refere à celebração de três contratos que, nos termos legais, deveriam ter sido precedidos da realização de concurso público (nacional e internacional), sendo que o ministério apenas efetuou solicitações de cotações.

No final do ano estava em curso a verificação do seguimento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 5/2017, aprovado em 14 de dezembro, referente a Contratos Não Sujeitos a Fiscalização Prévia Celebrados pelo **Ministério da Defesa** – ano 2015.

II.3 CONTROLO SUCESSIVO

II.3.1 Auditoria

Âmbito

O controlo sucessivo feito através de auditorias caracteriza-se por incidir sobre a atividade da entidade exercida no ano em curso ou sobre a atividade exercida no ano ou anos anteriores.

De acordo com a LOCC e no âmbito do controlo sucessivo, podem ser realizadas auditorias de qualquer tipo ou natureza, nomeadamente, i) auditorias financeiras, ii) auditorias de conformidade (legal), iii) auditorias orientadas a projetos específicos e iv) auditorias operacionais ou de resultados (*performance*).

Objetivos

As auditorias podem ter por objetivo verificar: i) a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas; ii) a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; iii) se as demonstrações financeiras foram feitas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis; iv) se os dinheiros públicos foram bem gastos (de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia).

Nas suas auditorias, a CdC emite recomendações com vista à melhoria da gestão das entidades sujeitas ao seu controlo.

Auditorias Realizadas

No ano de 2018 foi concluída a Auditoria Financeira à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (ZEESM) - anos 2014 e 2015 (Relatório de Auditoria no. 1/2018, em 10 de agosto) - disponível em www.tribunais.tl

No final do ano de 2018 estavam em curso as auditorias às seguintes entidades e projetos:

- **Inspeção Alimentar e Económica** – anos 2013 a 2016;
- **Secretariado Técnico Pós-Comissão Acolhimento, Verdade e Reconciliação** – anos 2013 a 2016;
- **Parlamento Nacional** – anos 2015 e 2016;
- Auditoria de Seguimento à **Eletricidade de Timor-Leste** (EDTL) – ano de 2015;
- **Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública** (CFP) – 1.ª Fase – anos de 2009 a 2015;
- Auditoria de Conformidade à Execução Orçamental do Fundo das Infraestruturas – ano de 2015.

O Plano de Ação Anual da CdC para 2018 previa a realização de seguintes três auditorias que, contudo, não foram iniciadas, pelo que transitaram para o ano de 2019:

- **Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça** – anos de 2010 a 2014;
- **Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno** – anos de 2016 e 2017;

- Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública – 2.^a Fase – anos de 2016 até à sua conclusão.

O ponto de situação de todas as auditorias em curso, à data de 31 de dezembro de 2018, consta do **Anexo IX.3**.

Resultado da Auditoria

Na auditoria realizada à RAEOA constatou-se a existência de infrações financeiras que são susceptíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória. O resumo das mesmas consta do **Anexo IX.4**.

Nesta auditoria foram feitas 3 recomendações ao Governo e 32 recomendações à RAEOA com vista à recuperação de dinheiros públicos indevidamente pagos e à melhoria da gestão orçamental e financeira da entidade auditada, tendo sido dado o prazo de 6 meses para a sua implementação. A verificação do cumprimento das recomendações será feita no ano de 2019.

II. 3. 2 Verificação Interna de Contas

Âmbito

A Verificação Interna de Contas (VIC) consiste na análise dos documentos de prestação de contas das entidades sujeitas a controlo financeiro.

Objetivos

O realização de VIC visa proceder a uma análise formal e aritmética das contas das entidades que estão obrigadas por lei a enviar os seus documentos de prestação de contas à CdC.

No ano de 2018 não foi realizada qualquer VIC, em linha com o que estava previsto no PAA.

II. 4 FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

II. 4. 1 Fiscalização Orçamental

Âmbito

Nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) cabe à CdC e ao Parlamento a fiscalização da execução do OGE. Conforme dispõe a LOCC, a CdC pode, no âmbito da fiscalização orçamental, solicitar informação a quaisquer entidades, a qual pode ser comunicada ao Parlamento Nacional, com quem a CdC e os seus Serviços de Apoio poderão acordar os procedimentos necessários para a coordenação das respetivas competências constitucionais de fiscalização da execução orçamental.

O acompanhamento da execução orçamental é efetuado pela CdC com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental, apresentados pelo Ministério das Finanças, culminando com a análise do Relatório da Conta Geral do Estado já no âmbito da emissão do RPCGE.

Objetivos

A Fiscalização Orçamental visa verificar se a arrecadação das receitas bem como a realização das despesas é feita de acordo com a lei, tendo em conta o estabelecido na Lei do Orçamento e Gestão Financeira, na Lei do OGE e nos Decretos do Governo de Execução Orçamental.

Atividades Realizadas

Em 2018 foi concluído o acompanhamento da execução do orçamento do Estado relativo ao ano 2017, tendo sido iniciado o acompanhamento da execução orçamental correspondente aos 1.º, 2.º e 3.º trimestres de 2018, a ser concluída apenas em 2019.

II.4.2 Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado

Âmbito

De acordo com a CRDTL, e nos termos da LOCC, cabe à CdC a fiscalização da legalidade das receitas e das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado.

Através da emissão do RPCGE, a CdC aprecia a atividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património.

O RPCGE deve ser remetido ao Parlamento Nacional até ao final do ano seguinte àquele a que respeita a Conta.

Objetivos

A CdC no seu Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado verifica⁶:

- a) O cumprimento da Lei do Orçamento e Gestão Financeira, bem como da demais legislação complementar aplicável à administração financeira do Estado;
- b) A comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas;
- c) O inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais;
- d) A execução dos programas plurianuais do Orçamento Geral do Estado com referência especial à respetiva parcela anual;
- e) A movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações;
- f) As responsabilidades diretas ou indiretas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público;
- g) Os apoios concedidos, direta ou indiretamente pelo Estado, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos, bonificações e garantias financeiras; e
- h) Os fluxos financeiros com o estrangeiro, bem como o grau de observância dos compromissos com ele assumidos.

O Tribunal emite também um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, podendo pronunciar-se sobre a economia, eficiência e eficácia da gestão pública (*value for money*), assim como sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno.

Pode ainda o Tribunal formular recomendações ao Parlamento ou ao Governo com vista à supressão das deficiências encontradas.

Atividades Realizadas

✓ Ações de Fiscalização

No final do ano 2018 encontravam-se por concluir as ações de Verificação juntos do **Ministério da Saúde** e do **Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente**, no âmbito das ações preparatórias da emissão do RPCGE de 2014.

Encontravam-se por concluir 7 auditorias no âmbito das ações preparatórias à emissão do RPCGE de 2015:

■ Adiantamentos em dinheiro realizados pelo:

- ✓ **Ministério das Finanças;**
- ✓ **Ministério da Solidariedade Social;**
- ✓ **Ministério da Administração Estatal;**
- ✓ **Ministério do Turismo, Artes e Cultura;**

■ Controlo dos Veículos do Estado junto do:

- ✓ **Ministério das Finanças;**
- ✓ **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;**
- ✓ **Ministério da Agricultura e Pescas.**
- ✓ **Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017**

O RPCGE de 2017 foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Recurso no dia 21 de dezembro de 2018, tendo sido remetido ao Parlamento Nacional, ao Governo e ao Ministério Público, e publicado no Jornal da República, Série II, n.º 52, de 28 de dezembro do mesmo ano.

No âmbito da elaboração deste RPCGE procedeu-se ao acompanhamento das recomendações formuladas em anos anteriores pelo Tribunal, por meio da solicitação de informação e esclarecimentos junto do Ministério das Finanças e outras instituições públicas.

III. EFECTIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Âmbito

A efetivação das responsabilidades tem lugar mediante o processo de julgamento da responsabilidade financeira reintegratória e o processo de julgamento da responsabilidade financeira sancionatória.

A responsabilidade financeira reintegratória pode ser direta, quando recaia sobre o agente da ação, ou subsidiária, recaindo sobre os membros do governo, gerentes, dirigentes, ou outros, quando:

- a) O ato ilícito for praticado com sua permissão ou autorização;
- b) Por agente desprovido de idoneidade moral por si indicado ou nomeado; ou
- c) No exercício das suas funções de fiscalização, tiverem procedido com culpa grave, designadamente por não terem acatado as recomendações da CdC em ordem à existência de controlo interno.

Objetivos

A responsabilização financeira dos gestores e funcionários da Administração Pública tem por objetivo contribuir para que sejam respeitadas as prioridades de boa governação, de rigor e de transparência na gestão dos recursos financeiros públicos. A responsabilidade financeira sancionatória consiste em aplicar ao responsável uma medida punitiva (multa).

A responsabilidade financeira reintegratória visa a reposição de receitas não liquidadas, não cobradas e não entregues nos cofres públicos, e a devolução de dinheiros públicos ou valores desaparecidos, desviados ou indevidamente pagos.

Atividade

No final do ano de 2018 encontrava-se pendente o processo de efetivação de responsabilidades financeira relativo ao Ministério da Agricultura e Pescas, resultante das ilegalidades identificadas no Relatório de Auditoria n.º 3/2015.

Neste ano não foi instaurado qualquer processo de efetivação de responsabilidades financeiras.



IV. ASSEMBLEIA GERAL DA OISC/CPLP

Foi realizada em Díli, entre os dias 26 e 28 de setembro de 2018, sob a presidência da Câmara de Contas, a X Assembleia Geral da Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP).

Esta organização tem como membros todos os Tribunais de Contas de CPLP, com exceção da Guiné Equatorial, tendo marcado presença na Assembleia Geral os representantes de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, além da Câmara de Contas de Timor-Leste, num total de 22 representantes estrangeiros, onde se inclui o Comissariado da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau, como membro observador.

A organização deste evento custou 40.133 USD suportados através do OGE de 2018 e pagos através das “Dotações para Todo o Governo”.

Atividades Realizadas

No âmbito da X Assembleia Geral foram realizadas as seguintes atividades:

No dia 25 de setembro de 2018

- Reuniões preparatórias entre a CdC, a Secretaria-Geral e o Centro de Estudos e Formação da Organização;

26 de setembro

- Visita de cortesia dos Presidentes dos Tribunais de Contas ao Presidente do Parlamento Nacional e ao Primeiro-Ministro;
- Reunião do Conselho Diretivo da OISC/CPLP onde foram apresentados e apreciados documentos a colocar à consideração da Assembleia Geral, em sede de reunião deliberativa a realizar no dia 28;

27 de setembro

- Intervenção de abertura da Assembleia Geral pelo Presidente do Tribunal de Recurso;
- Palestra sobre o tema “O Impacto da Colaboração das Instituições Públicas e Privadas na Melhoria dos Trabalhos das Instituições Superiores de Controle – A Experiência da Câmara de Contas de Timor-Leste”, pela Dra. Fernanda Borges, Coordenadora da Comissão para a Reforma Fiscal do Ministério de Finanças;
- Discussões de grupo em torno do tema da Assembleia Geral: “O Impacto da Colaboração das Instituições Públicas e Privadas na Melhoria dos Trabalhos das Instituições Superiores de Controle”, e apresentação das conclusões dos vários grupos.

28 de setembro

- Reunião deliberativa da Assembleia Geral cujos pontos da Agenda e decisões tomadas consta do **Anexo IX.5**.

A reunião foi concluída com a aprovação da “Declaração de Díli”:

Quadro 1 – X ASSEMBLEIA GERAL DA OISC/CPLP – DECLARAÇÃO DE DÍLI

Finda da X Assembleia Geral, as Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa concordam e comprometem-se com as seguintes linhas de ação que visam operacionalizar as conclusões dos trabalhos, no sentido de:

1. Preparar modelo (s) de protocolo (s) de colaboração a celebrar entre as ISC e os Órgãos de Controlo Interno (OCI), universidades, ordens profissionais e/ou organizações internacionais, com vista à:
 - a. Consideração de metodologias harmonizadas;
 - b. Troca de informação e a agilização de procedimentos;
 - c. Partilha de conhecimentos e de boas práticas;
 - d. Articulação da programação dos trabalhos por forma a prevenir duplicações ou ausências de controlo, nomeadamente com OCI;
 - e. Prevenção ou minimização dos riscos da colaboração com outras entidades;
 - f. Capacitação profissional.
2. Divulgar a OISC/CPLP e suas ISC membros junto das organizações regionais da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) e das instituições cooperantes e convidar representantes daquelas organizações para os Seminários e Assembleias Gerais da nossa Organização.
3. Aprofundar a cooperação com *African Supreme Audit Institutions* (AFROSAI-E), GIZ e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no que respeita a aplicação, pelas ISC interessadas, da ferramenta “Quadro de Relato sobre a Gestão das Finanças Públicas”, tendo em vista o acompanhamento da implementação dos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
4. Estabelecer canais de comunicação, entre as ISC e os cidadãos, na melhoria dos trabalhos de controlo financeiro e de outros serviços do Estado, aplicando as boas práticas já existentes neste domínio.”

V. RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS

A CdC tem procurado, desde a sua criação, estreitar relações com todas as instituições no domínio do controlo da atividade financeira do Estado, mas, igualmente, na área da formação de recursos humanos, matérias refletidas no Plano Estratégico Trienal 2016-2018 e do PAA 2018.

Ao longo do ano de 2018 a CdC participou em uma atividade organizada pelo Ministério das Finanças, em cooperação com o Banco Mundial e com a equipa de avaliação do *Public Expenditure and Financial Accountability* (PEFA), sobre o Sistema de Gestão das Finanças Públicas de Timor-Leste.

VI. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A CdC coopera com ISC congéneres como o Tribunal de Contas de Portugal (TCP), bem como com organizações internacionais como a INTOSAI e a OISC/CPLP. No âmbito da execução de projetos de desenvolvimento e enquanto entidade beneficiária, a CdC tem colaborado com outras instituições, nomeadamente, com a União Europeia.

Tribunal de Contas de Portugal



O TCP deu continuidade ao seu apoio, iniciado em 2011, em termos de assistência técnica ao processo de operacionalização da CdC.

1 e 2 de fevereiro de 2018

O TCP acolheu a última Reunião do Comité de Pilotagem do Pro PALOP-TL ISC, em que esteve presente o Presidente do Tribunal de Recurso e da CdC na qualidade de instituição beneficiária do projeto.

5 e 6 de julho

Foi o anfitrião de mais uma reunião da Equipa Técnica de acompanhamento do Plano Estratégico (PET) de 2017-2022 da OISC/CPLP.

11 a 14 de setembro

Recebeu os participantes das várias ISC da OISC/CPLP que frequentaram a ação de formação sobre a “PFM RF”, organizada em colaboração com a GIZ, agência para a cooperação alemã.

VII. RECURSOS UTILIZADOS

VII.1 RECURSOS HUMANOS

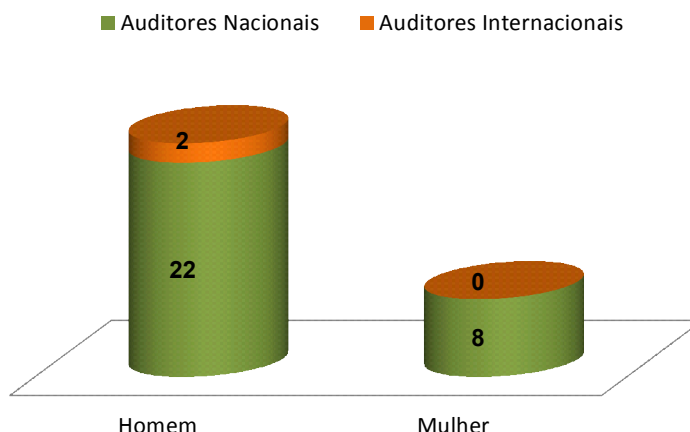
Para o exercício das suas funções, o Serviço de Apoio da CdC conta com 30 auditores timorenses, que foram apoiados entre janeiro e agosto de 2018 por um auditor/assessor internacional. A partir de setembro a CdC passou a ter a colaboração de mais um auditor/assessor internacional.

A Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais prevê a existência do Serviço de Apoio da CdC, constituída por um Departamento de Apoio Técnico dirigido por um Auditor-Coordenador, que, por sua vez, é constituído por UAT dirigidas por Auditores-Chefes, lugares que nunca foram ocupados.

A CdC conta, ainda, com o apoio dos serviços administrativos do Tribunal de Recurso, designadamente a Direção de Gestão Financeira e Patrimonial e a Direção de Recursos Humanos.

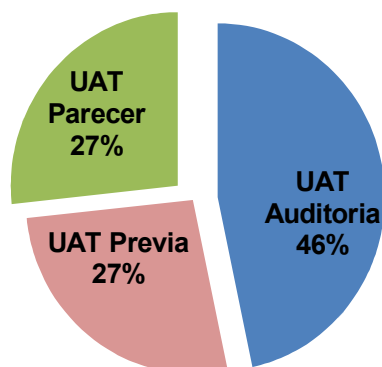
Quanto à perspetiva do género, os 32 auditores em funções no final de 2018 estavam assim distribuídos:

Gráfico 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR GÊNERO



As mulheres representam 25% do total dos recursos humanos da CdC.

Gráfico 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR UNIDADE DE APOIO TÉCNICO



Quanto às habilitações académicas, todos os Auditores do Serviço de Apoio da CC têm formação de nível superior em áreas relevantes para o exercício das suas funções, como sejam, Administração Pública, Ciências da Informação, Ciência Governamentais, Contabilidade, Direito, Economia, Gestão de Empresas, Matemática e Recursos Humanos.

As funções atribuídas aos juízes da CdC, previstas na LOCC, são desempenhadas pelos cinco Juízes Conselheiros do Tribunal de Recurso, dos quais dois tomaram posse como tal em 21 de setembro de 2018.

VII.2 RECURSOS FINANCEIROS

A CdC não tem orçamento próprio sendo os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das suas atividades estão incluídos no orçamento do Tribunal de Recurso.

As despesas realizadas entre os anos de 2013 e 2018 constam da tabela seguinte.

Tabela 2 – DESPESA REALIZADA PELA CÂMARA DE CONTAS - 2014 A 2018

	USD							
Despesa	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Variação 2018/2019	
Salários e Vencimentos								
Salários	0	74,315	325,693	587,760	522,180	537,115	2.9%	
Total Salários e Vencimentos	0	74,315	325,693	587,760	522,180	537,115	2.9%	
Bens e Serviços								
Viagens locais	0	4,320	6,420	2,640	360	0	-100.0%	
Viagens ao estrangeiro	36,097	54,099	50,359	48,102	11,232	15,917	41.7%	
Formação	225,355	147,941	17,132	20,291	5,339	0	-100.0%	
Utilities	12,142	18,653	43,113	19,200	41,393	15,917	-62.7%	
Combustível para veículos	2,620	10,450	5,080	3,700	2,900	1,500	-48.3%	
Manutenção de veículos	13,568	22,201	1,287	2,624	2,432	2,611	7.4%	
Material de escritório	10,891	13,865	13,844	16,500	17,070	2,744	-83.9%	
Bens consumíveis	4,669	9,087	6,644	7,500	5,835	1,526	-73.8%	
Despesas operacionais	13,588	17,615	14,730	11,750	15,698	6,911	-56.0%	
Combustível para geradores	1,208	4,180	5,369	4,500	5,250	0	-100.0%	
Manutenção de equipamentos e edificios	6,133	5,009	12,926	11,333	5,621	3,358	-40.3%	
Membros associados	0	603	2,465	3,150	0	2,181	-	
Serviços Profissionais	311,119	353,899	280,690	146,135	134,500	136,318	1.4%	
Outros serviços	344	2,429	2,920	4,083	1,402	1,288	-8.2%	
Total Bens e Serviços	637,734	664,351	462,979	301,508	249,034	189,799	-23.8%	
Capital Menor								
Mobiliários e acessórios	0	13,078	5,764	7,500	0	0	-	
Equipamento informático	13,961	21,006	3,200	7,500	0	0	-	
Equipamento de escritório	2,987	8,715	0	12,500	0	0	-	
Compra de veículos	9,000	39,200	38,900	0	0	0	-	
Total Capital Menor	25,948	81,999	47,864	27,500	0	0	-	
Total Despesas	663,682	820,665	836,536	916,768	771,214	726,914	-5.7%	

Tem sido desenvolvido um esforço de contenção e racionalidade na realização das despesas com o funcionamento do Tribunal de Recurso e da CdC, que se reflete na redução em 5,7% do total da despesa da CdC, apesar do aumento de 2,9% dos Salários e Vencimentos. A redução do valor total da despesa resultou da diminuição em 23,8% das despesas com Bens e Serviços.

Com efeito, o valor total despesa realizada em 2018 foi o mais baixo dos últimos cinco anos.

Importa realçar, à semelhança do que se fez no ano anterior, que as despesas da CdC representam apenas cerca de 0,063% (0,065%, em 2017) das despesas totais do Estado e 30,1% (26,4%, em 2017) das despesas do Tribunal de Recurso realizadas em 2018¹

VIII. FORMAÇÃO

Tem sido preocupação constante da CdC a sua capacitação institucional através da formação contínua dos seus recursos humanos (juizes conselheiros e auditores).

Contudo, a CdC continua sem ter plano de capacitação institucional sendo a formação dos seus recursos humanos decidida à medida que são endereçados convites por instituições congéneres ou no âmbito de projetos de cooperação.

No ano de 2018 e dada a existência de 20 auditorias pendentes (cf. **Anexo IX.3**), foi dada prioridade à realização destas ações de controlo em detrimento da participação em ações de formação, sendo que, por esta razão, apenas 2 auditores receberam formação sobre a “ferramenta” PFM RF (Quadro de Reporte de Gestão das Finanças Públicas”, em Lisboa, entre os dias 11 e 14 de setembro.

A participação nestas duas ações de formação foi financiada em grande parte pelas entidades organizadoras tendo os custos para o orçamento do Tribunal de Recurso sido diminutos.

IX. ANEXOS

IX.1 QUADRO LÓGICO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA DE CONTAS

QUADRO LÓGICO - RELATÓRIO ANUAL DE 2018 DA CÂMARA DE CONTAS						
OBJETIVO GERAL: Verificação do Desempenho da Câmara de Contas						
	Objetivo Específico	LOE	Atividade	Resultado Alcançado	Resultado %	Indicador de Desempenho
1	Acompanhamento da Execução Orçamental	1.1 e 1.2	1.1 - Análise dos Relatórios de Execução Orçamental – (1.º, 2.º e 3.º Trimestres 2017)	Cancelado	0%	-
		1.1 e 1.2	1.2 - Análise do Relatório de Execução Orçamental - (1.º Trimestre 2018)	Em curso	70%	-
2	Elaboração do Relatório e Parecer Sobre a CGE e Parecer	1.1 e 1.2	2.1 - Realização de ações preparatórias à emissão do RPCGE de 2017, junto do Ministério das Finanças e outros ministérios/entidades a definir	Concluído	100%	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE) de 2017
		1.1 e 1.2	2.2 - Realização de ação de acompanhamento das recomendações do RPCGE 2016	Concluído	100%	RPCGE 2017
		1.1	2.3 – Redação, discussão e aprovação do RPCGE de 2017	Concluído	100%	RPCGE 2017
3	Fiscalização Sucessiva	1.2	3.1 - Auditoria ao Parlamento Nacional - ano de 2017	Não Iniciada (adiada para 2019)	0%	
		1.2	3.2- Auditoria à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) – anos 2010 a 2014	Não Iniciada (adiada para 2019)	0%	
		1.2 e 3.1	3.3 - Auditoria à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse e Ambeno (RAEOA) – anos de 2016 e 2017	Não Iniciada (adiada para 2019)	0%	
		3.1 e 3.3	3.4 – Auditoria de Conformidade às Obras de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública – 2.ª Fase – anos de 2016 até à sua conclusão	Não Iniciada (adiada para 2019)	0%	
4	Fiscalização Prévia	3.1	4.1 - Fiscalização dos contratos submetidos a fiscalização prévia (visto)	Concluída	90%	9 processos analisados e decididos
5	Sensibilização para o Controlo Financeiro, divulgação da CdC e relações com órgãos de controlo	2.6	5.1 - Realização de ações de divulgação da CdC, através <i>workshop</i> ou seminários aos serviços e organismos do Estado	Não realizada	0%	-
		2.3	5.2 - Realização de encontros com CAC, IGE e outras inspeções sectoriais para discussão do Plano Ação e demais matérias	Não realizada	0%	-
6	Elaboração e aprovação de regulamentos, manuais de auditoria e de procedimentos e outros instrumentos de gestão	2.1 e 2.6	6.1 - Aprovação do Regulamento Interno da CdC	Não realizada	0%	-
		2.1 e 2.6	6.2 - Elaboração do Relatório Anual de Atividades 2017	Concluída	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em www.tribunais.tl
		2.1 e 2.6	6.3 - Elaboração do Plano Anual de Ação 2018	Concluída	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em www.tribunais.tl
		2.1 e 2.6	6.4 – Elaboração do PET 2019-2021	Concluída	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em www.tribunais.tl
7	Formação de Recursos Humanos e avaliação do seu impacto	2.2	7.1 – Participação em ações de Formação a convite de outras Instituições Superiores de Controlo (ISC) da OISC da CPLP	Realizada	100%	Participação de 2 auditores em uma ação de formação
		2.2	7.2- Elaboração do Balanço Social de 2018 da CdC	Não Realizada	0%	-
8	Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pelas instituições internacionais congêneres e outras	2.7	8.1 – Realização da X Assembleia Geral da Organização da ISC da CPLP, em Dili.	Realizada	100%	Ata da Assembleia Geral e aprovação da “Declaração de Dili”

IX.2 LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2018

N.º Proc.	Entrada	Ano	Entidade	Adjudicatário	Objeto	Valor (USD)	Decisão
001/VP/2018/CC	9/1/2018	2018	MOP (MDRI)	Shanghai Construction Group	Reabilitação e Manutenção das estradas Ermera - Fatubessi e Aipelu (Bazartete) - Tokoluli (Sta. 0,00 a 13,50)	5,083,690	VCR
002/VP/2018/CC	30/1/2018	2018	MDS	Shanghai Construction Group	Construção do Quartel-General da PNTL	10,177,638	R
003/VP/2018/CC	6/4/2018	2018	MF	ADB	Adenda ao Acordo de Empréstimo 3181-TIM, celebrado com a ADB	11,780,000	V
004/VP/2018/CC	9/10/2018	2018	MDS	Shanghai Construction Group	Construção do Quartel-General da PNTL	n/a	V
005/VP/2018/CC	16/10/2018	2018	MOP	Wu Yi	Melhoria e Manutenção da Estrada de Dili-Ainaro, Lote 2: Seccção Laulara-Solerema	17,855,301	VCR
006/VP/2018/CC	6/12/2018	2018	MF	ADB	Acordo de Empréstimo 3643-TIM, para financiamento do Projeto de Melhoramento e Manutenção da Estrada Baucau – Viqueque, Lote 2: Secção Venilale - Viqueque	19,000,000	V
007/VP/2018/CC	6/12/2018	2018	MF	ADB	Acordo de Empréstimo 3644-TIM, para financiamento do Projeto de Melhoramento e Manutenção da Estrada Baucau – Viqueque, Lote 1: Secção Baucau - Venilale	25,000,000	V
008/VP/2018/CC	11/12/2018	2018	MOP	Shanghai Construction Group	Reabilitação e Manutenção das estradas Ermera - Fatubessi e Aipelu (Bazartete) - Tokoluli (Sta. 16,02 a 32,04)	5,730,439	VCR
009/VP/2018/CC	18/12/2018	2018	MF	Construtora San José	Acordo de Resolução de Litígios (Full and final Settlement Agreement) - Adicional ao contrato para a Reabilitação e Manutenção da Estrada Dili-Tibar-Liquiça	4,800,000	V
010/VP/2018/CC	22/12/2018	2018	MPM	TL Cement	Acordo Especial de Investimento (AEI) para a construção de uma unidade de produção de cimento no Município de Baucau.	sem valor	NSV
Total						99,427,068	

IX.3 PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS EM CURSO À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

N.º Ordem	Ano	N.º Processo	Atividade	A 31 Dez. 2018	
				Fase da Auditoria (*)	Grau de Execução da Auditoria
Fiscalização Orçamental e Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado					
1	2016	7/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado no Ministério das Finanças – ano de 2015.	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
2		8/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro junto do Ministério das Finanças – ano de 2015.	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
3		9/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado no Ministério da Agricultura e Pescas – ano de 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
4		10/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações – ano de 2015	Relatório Final	85%
5		11/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro junto do Ministério do Turismo, Artes e Cultura – ano de 2015.	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
6		13/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro junto do Ministério da Solidariedade Social – ano de 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
7		14/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro junto do Ministério da Administração Estatal - ano de 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
Fiscalização Concomitante					
8	2015	4/2015/AUDIT-C/CC	Auditorias aos contratos não sujeitos ao Visto do Ministério do Turismo, Arte e Cultura - ano de 2015 ¹	Relatório Final	95%
9		5/2015/AUDIT-C/CC	Auditorias aos contratos não sujeitos ao Visto do Ministério da Justiça - ano de 2015 ²	Relatório Final	95%
10		6/2015/AUDIT-C/CC	Auditorias aos contratos não sujeitos ao Visto do Ministério da Saúde - ano de 2015 ³	Relatório Final	95%
Fiscalização Sucessiva					
11	2016	3/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria de Seguimento à EDTL – ano de 2015	Execução	50%
12		5/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública (CFP) – 1.ª Fase – anos de 2009 a 2015 ⁴	Avaliação dos Resultados / Relato	85%
13		6/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria à Execução Orçamental do Fundo das Infraestruturas (FI) – ano de 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
14	2017	1/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira à Inspeção Alimentar e Económica – anos 2013 a 2016	Execução	40%
15		2/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira ao Secretariado Técnico Pós-Comissão Acolhimento, Verdade e Reconciliação – anos 2013 a 2016	Avaliação dos Resultados / Relatório	85%
16		3/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – anos 2015 e 2016	Execução	40%
17	2018	1/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Parlamento Nacional – ano de 2017	Não iniciada	0%
18		2/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) – anos 2010 a 2014	Não iniciada	0%
19		3/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse e Ambeno (RAEOA) – anos de 2016 e 2017	Não iniciada	0%
20		4/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública – 2.ª Fase – ano de 2016 até à sua conclusão	Não iniciada	0%

(*) Considerando as fases do Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados / Relato, Contraditório e Relatório (Final)

IX.4 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS – RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 1/2018 – RAE OA – ANOS DE 2014 E 2015

Descrição da infração	Responsabilidade	Montante (USD)
Não remessa à CdC dos documentos de prestação de contas da RAE OA dos anos de 2016 e 2017	Sancionatória	
Não retenção dos impostos devidos referentes aos pagamentos realizados para construção da Clínica Imposto não retido	Sancionatória e reintegratória	66.332
Não cobrança de direitos aduaneiros pela importação de materiais e equipamentos por parte da empresa <i>Interway</i> responsável pela construção da Clínica.	Sancionatória e reintegratória	<i>por apurar</i>
Não cobrança de direitos aduaneiros pela importação de materiais e equipamentos por parte da empresa <i>Timor Capital Partners Asia</i> , responsável pela construção do Hotel.	Sancionatória e reintegratória	12.484
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para Supervisão da Construção e Melhoria das Estradas (Pacote I e II)	Sancionatória	2.490.956
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para Supervisão da Construção da Ponte de Tono (Pacote III)	Sancionatória	935.015
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para elaboração do Plano de Ordenamento de Ataúro	Sancionatória	970.528
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para elaboração do Projeto de Execução do Complexo Administrativo da RAE OA	Sancionatória	470.000
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para Supervisão das Obras do Novo Aeroporto de Oe-Cusse	Sancionatória	5.523.700
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para Supervisão das Obras de Construção do Hotel	Sancionatória	535.865
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para Supervisão do fabrico do Ferry	Sancionatória	275.000
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para a construção do Hotel em Pante Makassar	Sancionatória	10.008.593
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para a construção da Clínica	Sancionatória	3.318.600
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para a construção de Parque Desportivo (Pacote II)	Sancionatória	559.082
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para a construção de Parque Desportivo (Pacote I)	Sancionatória	897.528
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para a construção do Complexo Residencial em Fulolo	Sancionatória	1.687.037
Realização de pagamentos ilegais e indevidos a 2 assessores nacionais, por ausência de contraprestação	Sancionatória e reintegratória	7.340
Realização de pagamentos ilegais e indevidos resultantes da incorreta e sobre faturada imputação do tempo efetivamente despendido pelo coordenador de duas equipas de fiscalização, no âmbito da execução dos contratos para a Supervisão das Obras de Construção do Hotel e da Ponte de Tono	Sancionatória e reintegratória	<i>Por apurar</i>
Realização de pagamentos ilegais e indevidos relativos a trabalho não prestado por técnicos da equipa de fiscalização, no mês de agosto de 2015, no âmbito da execução do contrato para a Supervisão das Obras de Construção do Hotel	Sancionatória e reintegratória	36.075
Realização de pagamentos ilegais e indevidos relativos a trabalho prestado pelo coordenador da equipa de fiscalização como se o mesmo se encontrasse em Timor-Leste, durante o mês de Agosto de 2015, quando, de facto, estava ausente do país	Sancionatória e reintegratória	10.050
Realização de pagamentos ilegais e indevidos do valor mensal de 3.000 USD, entre Agosto e Dezembro de 2015, relativo a renda de escritório sem que a empresa tenha juntado os correspondentes comprovativos da despesa realizada para efeitos de reembolso	Sancionatória e reintegratória	15.000
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para o fornecimento e instalação de mobiliário e outros artigos para o Hotel	Sancionatória	1.486.524
Realização de pagamentos ilegais e indevidos pelo Fundo das Infraestruturas do valor mensal de 2.500 USD, entre Janeiro e Dezembro de 2015, relativo a renda de escritório sem que a empresa tenha juntado os correspondentes comprovativos da despesa realizada para efeitos de reembolso	Sancionatória e reintegratória	30.000
Realização de pagamentos ilegais e indevidos relativos a despesas reembolsáveis com alojamento e alimentação da equipa de fiscalização, relativos aos meses de Janeiro a Setembro de 2015, sem que tenham sido apresentados os correspondentes comprovativos das despesas efetivamente realizadas	Sancionatória e reintegratória	107.691
Realização de pagamentos ilegais e indevidos relativos a despesas reembolsáveis, dos meses de Setembro a Novembro de 2015, sem que tenham sido apresentados os correspondentes comprovativos das despesas efetivamente realizadas	Sancionatória e reintegratória	90.250

IX.5 DECISÕES DA REUNIÃO DELIBERATIVA DA X ASSEMBLEIA GERAL DA OISC/CPLP

Os assuntos tratados na reunião e as respectivas decisões apresentam-se a seguir, conforme a ordem estabelecida na Agenda:

1. Plano Estratégico (PET) 2017-2022 da OISC/CPLP, Plano de Ação 2018-2019

O Conselho Diretivo aprovou preliminarmente o Plano de Trabalho 2018-2019 na reunião 26 de Setembro, com a inclusão da ação proposta pelo TCP, que consiste na realização de um Workshop com Jovens Auditores na próxima AG, em 2020, com apoio financeiro da Organização e de eventuais cooperantes.

Decisão: Aprovado

2. Relatório de Atividades do Centro de Estudos e Formação e da Secretaria-geral (2016-2018)

Decisão: Aprovado

3. Notícia sobre o V Seminário da OISC/CPLP (2017)

A Assembleia tomou conhecimento do assunto.

4. Auditoria Coordenada sobre Áreas Protegidas (ODS 14 e 15)

Por decisão tomada em reunião do Conselho Diretivo, reunido em 26 de setembro de 2018, o assunto foi encaminhado para a Assembleia Geral para que a OISC/CPLP adira a esta iniciativa, incentive as ISC a participarem da atividade e procure apoio de cooperantes para financiarem a auditoria, em complemento ao uso de recursos da Organização para o efeito.

O Presidente do TCP sugeriu que fosse estabelecida uma calendarização das atividades para possibilitar as ISC planeamento prévio.

5. Acordo de cooperação da OISC/CPLP com a AFROSAI

A Presidente do TC Angola informou que não foi possível concretizar o Acordo em decorrência da transição institucional por que aquela ISC passou. No entanto, vai desenvolver os procedimentos necessários à celebração do acordo.

6. Interpretação simultânea para a Língua Portuguesa no INCOSAI 2019

O Secretário-geral informou que, durante o INCOSAI 2016, o Tribunal de Contas de Angola ofereceu a equipe de intérpretes que viabilizou a tradução das sessões para o português.

O Secretário-geral propôs realizar um levantamento das opções disponíveis para viabilizar os serviços de interpretação simultâneo no INCOSAI 2019 como, por exemplo, a cedência de servidor(es) intérprete(s) financiados pela OISC/CPLP. O Secretariado enviará consulta a todas as ISC membros, listando as opções levantadas para resolver a demanda.

A proposta da Secretaria foi aceite pela Assembleia por Unanimidade.

7. Estabelecimento do Conselho Editorial da Revista Eletrônica da OISC/CPLP

A AG aprovou a criação do Conselho Editorial, com a seguinte composição e respectivos mandatos: Secretaria-geral – membro permanente; ISC de Timor-Leste (sede da X AG e responsável pela edição de revista) – 2019-2020; ISC de Portugal – 2019-2022; e ISC de Moçambique – 2019-2022

8. Criação de Equipa de Revisão do Estatuto da OISC/CPLP

A Assembleia Geral acolheu decisão do Conselho Diretivo e decidiu que a equipa seja composta por representantes das 3 instituições Membros do Conselho Diretivo que, sob a coordenação desta Secretaria, desenvolverão esses trabalhos conforme calendário previsto no Plano Estratégico e no Plano de Trabalho 2018-2019.

9. Designação de ISC Auditora às contas da OISC/CPLP, exercício 2018 e anteriores

A Assembleia Geral decidiu que a auditoria seja realizada a partir de 2019 e que o Tribunal de Contas de Angola inicie esses trabalhos.

10. Auditoria às contas do Secretariado Executivo da CPLP e do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (2016-2017)

Os TC coordenadores das auditorias de 2016 (Brasil) e 2017 (Angola) prestaram informações sobre o assunto, juntamente com o TC de Cabo Verde, que audita as contas do IILP.

11. Escolha dos Tribunais Auditores das contas do Secretariado-Executivo da CPLP, exercício 2018.

A AG aprovou a escolha do Tribunal Administrativo de Moçambique (pelo critério da continuidade) e do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe (pela rotatividade) para comporem a referida Equipa de Auditoria.

A AG também aprovou a designação do Tribunal de Contas de Cabo Verde para auditar as contas do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, sediado na Cidade da Praia.

12. Finanças da organização. Pagamento das quotas anuais (2017-2018). Quitação da anuidade da OISC/CPLP como membro associado da Intosai (2017-2018).

O Tribunal de Contas de Cabo Verde apresentou o relatório, que foi aprovado pela Assembleia Geral por unanimidade.

13. Escolha da sede do VI Seminário da OISC/CPLP (2019)

O representante cabo-verdiano manifestou a disponibilidade de acolher o evento na ilha do Sal ou na Cidade da Praia, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.

14. Escolha das sedes do Centro de Estudos e Formação e da Secretaria-geral para o biénio 2019-2020

O Presidente da Câmara de Contas propôs a recondução do CEF e da SG ao TCP e ao Tribunal de Contas da União, respectivamente, o que foi aceite pelo CD e ratificado pela AG.

15. Sede da XI Assembleia - Geral (2020)

O Presidente do TC de Portugal, por sua vez, manifestou a disponibilidade, se houvesse concordância, de sediar o evento em Portugal, em cidade do interior do país, no período sugerido.

O Representante do TC da Guiné-Bissau informou que sua ISC tinha interesse preliminar em sediar a XI Assembleia Geral, mas, tendo em vista a celebração dos 25 anos da entidade, submeteu apreciação da Assembleia sua candidatura para ser sede da XII Assembleia, a realizar-se em 2022.

A Assembleia aprovou, por unanimidade, as duas propostas.

16. Homenagem ao Ministro Luciano Brandão Alves de Sousa.

A X Assembleia Geral da OISC/CPLP, reunida em Díli, nos dias 26 a 28 de setembro de 2018, manifesta, por unanimidade, a sua sentida homenagem ao Ministro Luciano Brandão Alves de Sousa, falecido no Rio de Janeiro, no passado dia 12 de julho.

17. Outros assuntos

17. a Notícia sobre o fórum de Institucional Jurisdicionais de Intosai

O Presidente do TCP informou sobre os desenvolvimentos dos trabalhos deste Fórum, do qual o TCP faz parte, tendo em vista a criação de uma norma sobre princípios gerais para as ISC com atividades jurisdicionais.

DELIBERAÇÃO N.º 4/2019, de 21 de maio

(ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ANUAL PARA 2019)

Nos termos do disposto no artigo 164.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e nos artigos 13.º, alínea c), 26.º, e 60.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, que aprova a orgânica da Câmara de Contas, os Juizes Conselheiros do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

a) Alterar o Plano de Ação Anual para 2019, da Câmara de Contas, através da inclusão das seguintes auditorias:

- Auditoria de Conformidade ao Fornecimento de Combustível para as Centrais Elétricas de Hera e Betano – anos de 2013 a 2019; e

- Auditoria de Conformidade a Projetos de Reabilitação, Construção e Manutenção de Estradas, financiadas através de Dívida Pública – anos de 2016 a 2019.

b) Ordenar a publicação da deliberação no Jornal da República.

Dili, 21 de maio de 2019

Os Juízes do Tribunal de Recurso,

Deolindo dos Santos
(Presidente)

Guilhermino da Silva

Jacinta Correia da Costa

Duarte Tilman Soares